

PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - PAIUA

**UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 023/98

INTRODUÇÃO

INSTITUI o Programa de Avaliação Institucional da Universidade do Amazonas - PAIUA, definindo seus princípios, diretrizes e regulamento.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO que a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional e estabelece, em seu âmbito, o processo de Avaliação Institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de definir princípios, diretrizes e regulamento para o Programa de Avaliação Institucional da Universidade do Amazonas;

CONSIDERANDO, o que decidiu o Conselho Universitário da Universidade do Amazonas, em sessão realizada nesta data,

R E S O L V E :

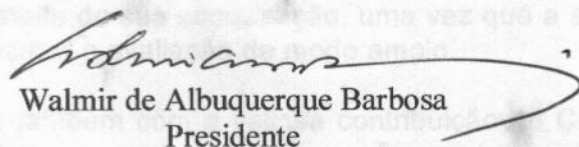
Artigo 1º - CRIAR o Programa de Avaliação Institucional da Universidade do Amazonas - PAIUA.

Artigo 2º - ESTABELECE os princípios, diretrizes e regulamento do programa contidos no anexo desta Resolução.

Artigo 3º - VINCULAR o Programa de Avaliação Institucional da Universidade do Amazonas à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação.

Artigo 4º - A presente Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em Manaus, 1º de outubro de 1998.


Walmir de Albuquerque Barbosa
Presidente

PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS – PAIUA

INTRODUÇÃO

A Avaliação Institucional não é apenas um instrumento significativo da gestão universitária contemporânea, mas o momento de se pensar o papel de uma instituição pública de ensino, suas funções social e ética no tripé estabelecido pela Constituição sobre a indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão.

Na avaliação, há dois momentos que devem ser realizados simultaneamente: a *avaliação interna* ou auto-avaliação, realizada por um processo interpares, e a *avaliação externa*, da qual participam organizações da sociedade civil, como os conselhos profissionais e os sindicatos patronais e de trabalhadores, para que, reunidos em um Conselho Social, possam responder a indagações feitas pela avaliação interna e, ao mesmo tempo, propor novos objetivos a serem atingidos.

A avaliação institucional, na qual se inclui a vida administrativa, proporciona a participação democrática da comunidade universitária e de um Conselho Social, representando diversos segmentos da sociedade, de forma institucionalizada. Isso há de significar um conhecimento verdadeiro da Universidade do Amazonas, para que se possa criar, em bases seguras, um projeto de relevância científica e social que valorize a participação da comunidade acadêmica e possibilite, no campo científico, o enfrentamento dos problemas e desafios apresentados pela nossa região.

De modo sistemático, desde a década de 1980 vêm sendo feitas avaliações institucionais. De um lado, há a busca do controle sobretudo financeiro, através do qual se tenta ajustar as universidades aos projetos sociais do MEC. Nessa linha de raciocínio, a hierarquização entre as instituições universitárias ocorre através dos famosos *rankings*, que destacam umas poucas universidades, colocadas na condição de *centrais*, e marginalizam as demais, colocando-as na condição de *periféricas*.

Uma segunda concepção trabalha com a lógica da transformação e da mudança, combinando mérito e relevância acadêmica e se inserindo, num plano mais amplo, a favor de um projeto de inclusão social ao invés de simplesmente procurar se adaptar a uma perversa realidade de exclusão. Como linha mestra, sobressai, portanto, a idéia de avaliação como *cooperação* e não como *competição*.

Na tentativa de estabelecer procedimentos comuns para o Programa de Avaliação Institucional da Universidade do Amazonas, a Comissão Preparatória elaborou o Regimento do Programa, elucidando *a priori* os princípios norteadores e as diretrizes do PAIUA, dando alguns esclarecimentos básicos não só para a continuidade do processo, mas também para efeito de sua socialização, uma vez que a semântica do termo *institucional* significa abordar a avaliação de modo amplo.

Este Programa contou também com a valiosa contribuição do Conselho Universitário, através de emendas ao projeto original, configurando-se, dessa forma, uma participação abrangente e democrática dos diversos segmentos da comunidade.

I – PRINCÍPIOS

Nos moldes do PAIUB, os princípios norteadores do Programa de Avaliação Institucional da Universidade do Amazonas são:

a) Globalidade

A necessidade de avaliar toda a Instituição, interna e externamente, implica dizer que a avaliação inclui a análise da qualidade, da relevância, do cumprimento de suas funções sociais e de seu compromisso para com a democracia e a cidadania.

b) Comparabilidade

Expressa um núcleo comum dentro da Universidade, uma espécie de unidade na diversidade. No entanto, é necessário alertar para o embate entre o uno e o múltiplo, entre o único e o diverso, para que o único não se transforme em universo e o diverso não se perca por falta de consolidação.

A questão da comparabilidade deve ser metodológica e não ter o objetivo de criar *ranking* entre os cursos. Saber porque uns têm escores positivos e outros negativos, mediante o valor agregado, e quais fatores contribuem para a constatação desses escores são metas deste princípio.

c) Respeito à Identidade Institucional

A Universidade do Amazonas tem características próprias, adquiridas ao longo do processo de construção de sua história, que devem ser respeitadas, para que cumpra a sua missão, refletindo sobre o seu real papel frente aos desafios impostos por uma sociedade em constante transformação.

d) Adesão Voluntária

Entende-se que o processo de avaliação deve ser construído coletivamente, contando com a participação voluntária de todos os atores sociais, interna e externamente interessados, tanto nos procedimentos e implementação, como na utilização dos resultados.


e) Legitimidade

Expressa-se através de metodologias capazes de garantir o estabelecimento de instrumentos adequados para a formulação de critérios de avaliação que tenham caráter educativo, formativo e favoreçam a construção da cidadania.

A análise deve ser realizada, interna e externamente, por pessoas capacitadas e representativas de segmentos da comunidade e da sociedade, possibilitando-se condições para a sua absorção pela comunidade universitária.

f) Continuidade

O processo de avaliação deve ser contínuo, não só pela própria essência do processo, mas também para facilitar o princípio da comparabilidade. Nesse sentido, pode-se afirmar hoje, em relação a ontem, que a UA já tem a cultura da avaliação (comparabilidade cronológica), mas tem necessidade de acrescentar, ampliar e socializar novas metodologias que valorizem a cooperação no lugar da competição e a inclusão no lugar da exclusão.



II - DIRETRIZES

As diretrizes que orientarão a Avaliação Institucional da UA são:

a) Observar, como metas a serem respeitadas, o preceito constitucional da Educação como fator para a cidadania, assim como o caráter indissociável entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

b) No plano interno, manter um respeito permanente às normas do Estatuto e do Regimento e, além disso, um relacionamento com o Plano de Gestão e com o Projeto Político Pedagógico da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, dando prioridade ao banco de dados da PROPLAN e a reforma universitária nos moldes da LDB;

c) Dar prioridade as Unidades Acadêmicas como núcleos irradiadores e deflatores das atividades referentes à avaliação do ensino de graduação, assim como a avaliação da pesquisa, da extensão e da pós-graduação;

d) Buscar a adesão ampla dos Departamentos Acadêmicos/Administrativos e outros setores da sociedade no processo de avaliação, desde o desencadeamento até a análise dos resultados;

e) Reavaliar os resultados periodicamente, propondo ajustes, mudanças e, inclusive, novas metas e objetivos, com base na dialética avaliar/reavaliar;

f) Consolidar as avaliações do Programa de Avaliação Institucional da Universidade do Amazonas - PAIUA - com as avaliações formais ou informais realizadas por setores e órgãos classistas e pelo MEC;

g) Ser essencialmente um programa de crescimento institucional e social, com dados que possam ser trabalhados por todos os atores da UA.

XI - intercâmbio institucional e interdisciplinar;

XII - produção acadêmica científica e tecnológica;

XIII - contribuições da UA para o desenvolvimento regional;

XIV - acervo das bibliotecas;

XV - qualidade dos laboratórios;

XVI - política editorial;

XVII - adequação dos espaços físicos às atividades pedagógicas;

XVIII - adequação dos horários às ofertas dos cursos;

XIX - relação entre graduação e pós-graduação;

§ Único - Os indicadores serão utilizados pela UA para levantar as dificuldades e potencialidades, visando, com essa avaliação, a fortalecer pontos e setores instalados ou, quando for o caso, redirecioná-los no processo de avaliação/reavaliação.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS – PAIUA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. – A Avaliação Institucional é um processo amplo, sistemático e contínuo de acompanhamento das atividades da Universidade do Amazonas, que permite – através de indicadores quantitativos e qualitativos – uma análise apurada com vistas ao crescimento e à garantia do cumprimento da missão institucional, interna e externamente.

Art. 2º. – Os indicadores de qualidade devem ser levantados e definidos a partir de metodologia específica, dando prioridade aos seguintes aspectos da UA:

- I – identidade institucional;
- II – estrutura organizacional;
- III – infra-estrutura;
- IV – desempenho da Administração Superior, em todos os níveis, e dos órgãos suplementares;
- V – desempenho dos docentes, dos técnicos-administrativos e dos discentes;
- VI – ações dos formandos;
- VII – avaliação dos egressos;
- VIII – ensino de graduação e pós-graduação;
- IX – atividades de pesquisa, sendo:
 - a) ensino com pesquisa (graduação) e
 - b) ensino para pesquisa (pós-graduação);
- X – capacitação docente e técnica;
- XI – intercâmbios institucionais e internacionais;
- XII – produção acadêmica, científica e tecnológica;
- XIII – contribuições da UA para o desenvolvimento regional;
- XIV – acervo das bibliotecas;
- XV – qualidade dos laboratórios;
- XVI – política editorial;
- XVII – adequação dos espaços físicos às atividades pedagógicas;
- XVIII – adequação dos horários às ofertas dos cursos;
- XIX – relação entre graduação e pós-graduação.

§ único – Os indicadores serão utilizados pela UA para levantar as dificuldades e potencialidades, visando, com essa avaliação, a fortalecer planos e metas já instaurados ou, quando for o caso, redirecioná-los no processo da avaliação/reavaliação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. – O Programa de Avaliação Institucional da Universidade do Amazonas tem por objetivo geral sensibilizar a comunidade universitária a formar uma cultura de avaliação que busque a qualidade das ações institucionais, em especial do ensino, da pesquisa e da extensão, tendo em vista a missão institucional e o perfil que se deseja caracterizar junto à sociedade.

Art. 4º. – Os objetivos específicos do Programa de Avaliação Institucional são:

- I – deflagrar um processo de autocrítica da Universidade do Amazonas;
- II – colher subsídios para o Plano de Gestão;
- III – possibilitar o acompanhamento do desempenho das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV – analisar o desempenho da comunidade universitária nos segmentos docente, técnico-administrativo e discente;
- V – analisar, sob perspectiva pedagógica, o processo ensino-aprendizagem;
- VI – levantar as condições administrativas que dificultam ou favorecem o ensino, a pesquisa e a extensão;
- VII – diagnosticar o nível de motivação dos atores sociais da UA e seus envolvimento com as questões regionais, nos planos político, econômico, social e cultural;
- VIII – envolver os discentes na avaliação dos docentes;
- IX – estimular a auto-avaliação de docentes, discentes, técnicos-administrativos e gestores;
- X – consolidar e divulgar resultados, visando à reflexão e à abertura para mudanças qualitativas;
- XI – identificar os pontos de estrangulamento burocrático e os reais motivos da procrastinação;
- XII – minimizar os problemas da comunicação interna;
- XIII – analisar as reuniões colegiadas;
- XIV – levantar e analisar a questão da transparência administrativa;
- XV – retroalimentar o Plano de Gestão, o Projeto Político-Pedagógico, o Plano de Interiorização, os Projetos de Pesquisa e Extensão, os Projetos Pedagógicos dos Cursos e as ações que envolvam as atividades-meio, as atividades-fim e a relação com a sociedade;
- XVI – avaliar o acervo das bibliotecas nas unidades, assim como o projeto editorial da Universidade;
- XVII – diagnosticar a adequação do espaço físico às necessidades didático-pedagógicas;
- XVIII – diagnosticar o cumprimento ou não dos compromissos sociais da Universidade;
- XIX – diagnosticar a situação real dos laboratórios e ajustá-los às necessidades dos Departamentos a que se vinculam.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º. – O Programa de Avaliação Institucional da Universidade do Amazonas – PAIUA – ficará sob a responsabilidade das seguintes instâncias:

I – Em nível de Administração Superior:

a) do Conselho Universitário – CONSUNI –, como órgão máximo em matéria normativa, no âmbito administrativo;

b) das Pró-Reitorias de Ensino de Graduação e de Planejamento, como órgãos de execução, com as funções de facilitar e fazer cumprir as atividades ligadas às áreas acadêmica e administrativa, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Comissão Geral de Avaliação;

c) das demais Pró-Reitorias em suas respectivas áreas de pesquisa, extensão e comunitária, bem como dos órgãos suplementares.

II – Em nível de Campi avançados:

a) das Pró-Reitorias, enquanto órgãos executivos;

b) da Câmara de Ensino de Graduação, como órgão de natureza consultiva;

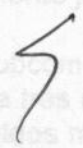
c) das Unidades Acadêmicas, como órgãos facilitadores do processo avaliativo;

d) dos Departamentos Acadêmicos e das Coordenações de Curso.

III – Em nível externo:

a) do Conselho Social, composto por representantes de órgãos de empresários, de trabalhadores e de conselhos profissionais, como a Ordem dos Advogados, o Conselho Regional de Economia, além de entidades da sociedade civil, como a CNBB.

Art. 6º. – Caberá à Comissão Geral, às Subcomissões e ao Conselho Social o estabelecimento dos parâmetros e dos objetivos a serem atingidos pelo Programa de Avaliação.



CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. – O Programa de Avaliação Institucional da UA será coordenado, no âmbito da Universidade, pela **Comissão Geral de Avaliação** e, nas Unidades Acadêmicas, pelas **Subcomissões**.

Art. 8º. – A Comissão Geral de Avaliação será composta por membros da comunidade – docentes, discentes e técnicos-administrativos –, indicados por seus pares, cujos nomes serão homologados pelo Conselho Universitário, como também o serão os nomes dos membros do Conselho Social.

§ 1º – A Comissão Geral de Avaliação será composta por 8 (oito) membros, como segue:

a) dois membros indicados pelo Magnífico Reitor;

b) dois docentes, dois técnicos-administrativos e dois discentes oriundos das Subcomissões de Avaliação.

§ 2º – Os membros da Comissão Geral de Avaliação terão mandato de 2 (dois) anos, o qual poderá ser renovado, consecutivamente, uma única vez.

Art. 9º. – Cada curso da Universidade indicará, por escolha de seus pares, dois docentes, dois técnicos-administrativos e dois discentes, que comporão as Subcomissões de Avaliação.

§ 1º – Os membros das Subcomissões, reunidos em assembléia de instalação do PAIUA, escolherão os seis membros da comunidade que integrarão a Comissão Geral de Avaliação, conforme o que se prevê na letra *b*, do parágrafo primeiro do artigo oitavo.

§ 2º – Os membros das Subcomissões terão também mandato de 2 (dois) anos, o qual poderá ser renovado, consecutivamente, uma única vez.

Art. 10 – As Subcomissões serão coordenadas pelo docente, que será também o representante da Unidade Acadêmica junto à Comissão Geral de Avaliação.

Art. 11 – A carga horária dedicada às atividades da Comissão Geral e das Subcomissões corresponderá a 8 (oito) horas semanais de trabalho e deverá ser registrada nos PITs e RITs dos docentes participantes.

Art. 12 – O servidor técnico-administrativo que participar da Comissão Geral ou das Subcomissões deverá ser liberado de suas atividades cotidianas tão-somente no horário das reuniões ou de trabalhos específicos devidamente justificados.

Art. 13 – Os membros da Comissão Geral e das Subcomissões Acadêmicas podem ser desligados das referidas comissões se faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa, e serão substituídos mediante solicitação à instância que os escolheu.

Art. 14 – As reuniões ordinárias da Comissão Geral serão agendadas em ca-

pelo respectivo Coordenador do Programa ou solicitada pela metade mais um de seus membros.

Art. 15 – No impedimento ou ausência do Coordenador, as reuniões das comissões serão presididas por membro indicado pelo Coordenador.

Art. 16 – A Comissão Geral de Avaliação da UA deve contar com assessoria externa, sendo o(s) nome(s) do(s) assessor(es) escolhido(s) de acordo com as consultas e necessidades da Comissão Geral.

§ 1º. – O(s) assessor(es) pode(m) ser substituído(s) a qualquer tempo.

§ 2º. – As despesas com o(s) assessor(es) são de responsabilidade da Reitoria, utilizando, para tanto, os recursos do PAIUB.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17 – São competências da Comissão Geral de Avaliação da UA:

- I – zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
- II – deliberar sobre questões gerais que digam respeito à Avaliação Institucional;
- III – reunir ordinariamente, conforme agenda preestabelecida, ou extraordinariamente, quantas vezes se fizer necessário;
- IV – promover reuniões bimestrais com os Diretores das Unidades Acadêmicas;
- V – deliberar, após ouvir as Subcomissões, sobre os instrumentos de avaliação;
- VI – participar do Plano de Gestão e do Projeto Político Pedagógico da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- VII – elaborar e reelaborar os projetos de avaliação institucional da UA;
- VIII – organizar, processar e elaborar relatórios parciais, assim como efetuar as respectivas análises e promover a publicação;
- IX – executar e fazer com que seja executado o Programa de Avaliação Institucional da UA;
- X – Dar conhecimento dos projetos e programas avaliados ao MEC/SESu, às demais universidades e aos setores da sociedade interessados na vida e na atuação da Universidade do Amazonas.

Art. 18 – São atribuições do Coordenador Geral:

- I – representar a Comissão Geral, bem como convocar e presidir as reuniões;
- II – zelar pelo cumprimento do Regulamento do PAIUA e pela qualidade das atividades desenvolvidas;
- III – decidir, *ad referendum* da respectiva instância, sobre assuntos urgentes de sua competência;
- IV – elaborar o Relatório Anual das atividades;
- V – acompanhar as atividades das Subcomissões;
- VI – ser o principal elo de ligação entre o PAIUA e a assessoria externa;

- VII – manter a Comissão Geral atualizada em relação às questões que disserem respeito à Avaliação Institucional;
- VIII – ser o principal elo de ligação entre o PAIUA e o Conselho Social.

CAPÍTULO VII

DOS RELATÓRIOS

Art. 19 – São atribuições das Subcomissões Acadêmicas:

- I – cumprir as orientações emanadas da Comissão Geral;
- II – apresentar à Comissão Geral propostas de ação e de instrumentos de avaliação;
- III – organizar e desencadear nas Unidades Acadêmicas as atividades específicas do PAIUA;
- IV – organizar, processar e elaborar relatório das avaliações na sua Unidade;
- V – reunir com os Departamentos e Coordenadores de Curso para debater a avaliação institucional.

Art. 20 – São atribuições do Coordenador das Subcomissões Acadêmicas:

- I – representar as Subcomissões, bem como convocar e presidir reuniões no âmbito das Unidades Acadêmicas;
- II – zelar pelo cumprimento deste Regulamento e pela qualidade e fidedignidade dos dados levantados;
- III – decidir, *ad referendum* da respectiva instância, sobre assuntos urgentes de sua competência;
- IV – elaborar o Relatório Anual das atividades;
- V – coordenar as atividades das Subcomissões;
- VI – ser o principal elo de ligação entre as Subcomissões e a Comissão Geral;
- VII – manter as Subcomissões atualizadas em relação às questões que disserem respeito à Avaliação Institucional.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 21 – O Programa de Avaliação Institucional da Universidade do Amazonas divide-se em cinco fases: **sensibilização, diagnóstico, avaliação interna, avaliação externa e reavaliação.**

§ 1º. – A avaliação, em suas diferentes etapas, constitui-se em:

- I – sensibilização e adesão à avaliação;
- II – preparação dos instrumentos de coleta;
- III – aplicação dos instrumentos;
- IV – consolidação dos resultados das etapas do programa;
- V – análise dos resultados;
- VI – ações que visem sanar as dificuldades e expandir as potencialidades.

§ 2º. – As atividades do PAIUA serão definidas por projeto, em consonância com a periodicidade do Plano de Gestão da Administração Superior, podendo sofrer alterações anuais ou semestrais, como forma de ajuste à realidade acadêmica e em

decorrência de mudanças no andamento do Projeto Político Pedagógico da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

CAPÍTULO VII

DOS RELATÓRIOS

Art. 22 – A Comissão Geral de Avaliação e as Subcomissões, após avaliados os diversos *campi*, e as Unidades Acadêmicas, na forma de suas atribuições, elaborarão os respectivos Relatórios de Avaliação.

Art. 23 – Os Relatórios serão consolidados e divulgados no âmbito da Instituição, sendo exemplares enviados ao MEC/SESu e a todos os órgãos e segmentos que participaram do processo Avaliação/Reavaliação.

§ único – O Relatório de Avaliação dos docentes pelos discentes será encaminhado ao Coordenador de Curso, que deverá analisá-lo junto aos seus pares.

CAPÍTULO VIII

DAS PUBLICAÇÕES

Art. 24 – A Comissão Geral utilizar-se-á de periódicos e revistas para a publicação de dados, análises e artigos relativos à avaliação.

Art. 25 – A Editora da Universidade do Amazonas – EDUA publicará o Relatório Final da Avaliação.

§ Único – As despesas decorrentes da publicação são de responsabilidade da Instituição.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Universitário da Universidade do Amazonas.

Art. 27 – O presente Regulamento entra em vigor nesta data.

Manaus, 1º de outubro de 1998.

